

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 1ª Vara Cível de São Sebastião

Processo n. 1.391/07
Demolatória

ROLANDO ZANI, já qualificado, por seu bastante procurador ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe que lhe move a **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, vem em presença de V. Exa. para manifestar-se em atenção ao r. despacho de fls..

As partes entabularam um acordo, que pende de homologação por parte de V.Exa., tendo em vista a expedição de um Ofício ao CREA para simples conferência. Enquanto vontade de partes constituídas, legalmente representadas e enquadrada na lei vigente, não há o que se falar em prosseguimento processual, se entre os litigantes o pacto dá ensejo ao encerramento da demanda.

Assim, requer se digne V.Exa. que aguarde o retorno do Ofício enviado ao CREA, e, não havendo óbices legais para a realização das obrigações recíprocas dispostas no acordo protocolado, que o homologue como de direito.

Por conta disso, protesta manifestar-se sobre os honorários periciais em momento oportuno, restando claro desde logo que foram arbitrados em montante absolutamente irreal, incompatível com o mercado e os labores.

São estes os termos nos quais,
Pede o Deferimento.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2010.


EDUARDO HIPOLITO DO REGO
OAB/SP 107.104

154

VISTA

Em 17 de 02 de 10

Faço estes autos com vista ao DR.

M.P.

Eu, _____ Escr. Subscr.

1391/87

mm. juiz: O Ministério Público nada opõe à homologação do acordo, desde que satisfeitas as exigências da Lei Municipal 565/87 e demais posturas municipais nos termos de ff. 26/27.

S.S. A.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

02 de 10

Recebido em _____

